



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.558/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar uma área de terras situada no “Loteamento Águas Claras”, Distrito de Águas Claras – Córrego Águas Claras, Água Branca/ES, por uma área de terras pertencente a ARLINDO PINHEIRO DE LACERDA e sua esposa MARIA LEONOR PARREIRAS DE LACERDA, também situada no Distrito de Águas Claras – Córrego Águas Claras, Água Branca/ES.

§ 1º. – A área de terras pertencente ao Município que será permutada, consiste numa área de 1.091,87 M² (um mil e noventa e um metros e oitenta e sete centímetros quadrados), de uma área maior de 18.741,88 m² (dezoito mil setecentos e quarenta e um metros e oitenta e oito centímetros quadrados), do Imóvel localizado no Distrito de Águas Claras – Córrego Águas Claras, Água Branca/ES, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Água Branca sob a Matrícula nº 1.641, Livro 2/H, fl. 041, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

§ 2º. – A área de terras pertencente a ARLINDO PINHEIRO DE LACERDA e sua esposa MARIA LEONOR PARREIRAS DE LACERDA que será permutada, consiste numa área de 2.599,43 M² (dois mil, quinhentos e noventa e nove metros e quarenta e três centímetros quadrados), de uma área maior de 50.337,00 m² (cinquenta mil, trezentos e trinta e sete metros quadrados), do Imóvel localizado no Distrito de Águas Claras – Córrego Águas Claras, Água Branca/ES, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Água Branca sob a Matrícula nº 493, Livro 2-C, fl. 093, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º - A área a ser recebida pelo Município de Água Branca na permuta de que trata esta Lei, será utilizada para expansão do imóvel pertencente ao Município, adequando-se a atual realidade.


Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca/ES, 12 de dezembro de 2019.


ANGELO ANTONIO CORTELETTI
Prefeito Municipal